



INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ  
ISMIP



UPA 24h  
UNIDADE DE PRIMEIRO ATENDIMENTO  
BARRA DE JANGADA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / UPA BARRA DE JANGADA E O INSTITUTO DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA DE PERNAMBUCO LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / UPA BARRA DE JANGADA, com endereço à Rua Cruz Alta, 001, Barra da Jangada, Jaboatão dos Guararapes /PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0022-42, neste ato representado por MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR, brasileira, solteira, assistente social, portadora da cédula de identidade RG nº 4.706.331 – SSP - PE e inscrita no CPF sob o nº 844.857.284-04, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina, PE, doravante denominado CONTRATANTE, e o outro lado INSTITUTO DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA DE PERNAMBUCO LTDA, com sede à Avenida Governador Agamenon Magalhães, 4760, térreo, Paissandu, Recife, PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.400.176/0001-57, por seus representantes legais, DJANIRA FELIZARDO FERREIRA DE LAVOR, brasileira, casada, administradora de empresas, CRA-PE 4.186, inscrita no CPF/MF sob o nº 377.443.724-68 e SÉRGIO FALCÃO DURÃO, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF: 036.726.174-07, doravante denominada CONTRATADA, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a execução pela CONTRATADA de serviços de plantões médicos na UPA BARRA DE JANGADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A prestação dos serviços será executada na sede da UPA BARRA DE JANGADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela realização das atividades contratadas, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal referente ao quantitativo de plantões realizados, referente ao serviço desempenhado no objeto do presente contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do CONTRATANTE.

**Valores de plantões a serem praticados:**

**PLANTÃO 12 HORAS EM CLÍNICA MÉDICA/ PEDIATRIA/ORTOPEDIA - R\$ 1.050,00**  
(hum mil e cinquenta reais) - valor de plantão DIURNO, para os dias da semana de segunda a sexta feira.

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ  
UPA BARRA DE JANGADA - CNPJ: 10.739.225/0022-42  
RUA CRUZ ALTA 1, QUADRA 26 JABOATÃO DOS GUARARAPES (PE)

*[Assinatura]*



INSTITUTO SOCIAL DAS  
MEDIANEIRAS DA PAZ  
ISMP



Pernambuco  
Secretaria de Saúde

**UPA 24h**  
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO  
BARRA DE JANGADA

**PLANTÃO 12 HORAS EM CLÍNICA MÉDICA/ PEDIATRIA/ORTOPEDIA - R\$ 1.125,00**  
( hum mil, cento e vinte e cinco reais ) - valor de plantão NOTURNO, para os dias da semana o : segunda a sexta feira.

**PLANTÃO 12 HORAS EM CLÍNICA MÉDICA (R\$ 1.350,00) / PEDIATRIA/ORTOPEDIA - R\$ 1.200,00 ( hum mil e duzentos reais ) - valor de plantão DIURNO, para os dias de sábado e domingo.**

**PLANTÃO 12 HORAS EM CLÍNICA MÉDICA (R\$ 1.350,00) / PEDIATRIA/ORTOPEDIA - R\$ 1.250,00 ( hum mil, duzentos e cinquenta reais ) - valor de plantão NOTURNO, para os dias de sábado e domingo.**

O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente de qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento mensal, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND), GEFIP, devendo apresentar também Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, até o 5º dia útil do mês subsequente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

##### **DA CONTRATADA**

Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

Utilizar as dependências do **CONTRATANTE** exclusivamente para os fins previstos no presente Contrato, sob sua exclusiva responsabilidade, de acordo com todaa legislação, normas e especificações técnicas pertinentes.

Desempenhar os serviços com zelo e diligência, observando as regras legais vigentes, resguardando o interesse do **CONTRATANTE**, bem como se responsabilizando pelos serviços prestados e por eventuais danos materiais a que der causa ao **CONTRATANTE**;

Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos, bem como pelo cumprimento de todas as exigências da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, inexistindo qualquer vínculo empregatício de qualquer natureza entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, nem mesmo responsabilidade solidária ou subsidiária entre as

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ  
UPA BARRA DE JANGADA CNPJ 10.739.225/0022-42  
RUA CRUZ ALTA 1, QUADRA 25 JABOTATÔ DO GUARAPAPES (PE)

*[Assinatura]*



Instituto Social das  
MEDIANEIRAS DA PAZ  
ISNEP



**UPA 24h**  
UNIDADE DE PRIMEIRO ATENDIMENTO  
BARRA DE JANGADA

partes, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com rescisão e indenização cem função dos serviços objeto do presente contrato ou dele decorrente;

Caso o **CONTRATANTE** venha a ser demandada em reclamação trabalhista por empregado, socio ou colaborador da **CONTRATADA**, caberá a **CONTRATADA** assumir o polo passivo da referida reclamação, pleiteando pela exclusão do **CONTRATANTE** da lide;

**4.1.6** Se o **CONTRATANTE** vier a ser condenada em virtude de reclamação trabalhista proposta por empregado, socio ou colaborador da **CONTRATADA**, terá o **CONTRATANTE** direito de propor a ação de regresso contra **CONTRATADA**.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

#### Realizar serviços previstos da CLAUSULA PRIMEIRA do CONTRATO.

Manter registro no devido órgão de classe, que resguarde o **CONTRATANTE** sobre qualquer reclamação perante a responsabilidade técnica da **CONTRATADA** para execução do objeto contratual e ser responsável pelo ato médico praticado, eximindo a **CONTRATANTE** de toda responsabilidade sobre a conduta médica adotada.

Todo médico que for prestar o serviço a **CONTRATANTE** terá que comprovar vínculo empregatício ou societário com a **CONTRATADA**, sob pena de não ser aceita a prestação do serviço.

A **CONTRATADA**, desde já, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação, dados, documento, instruções, procedimentos administrativos e operacionais, arquivos, dados do **CONTRATANTE**, de seus funcionários e de pessoas por ela atendidas, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia expressa autorização do **CONTRATANTE**, salvo na medida de necessário para a execução de suas obrigações e prerrogativas conferidas neste Contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

A **CONTRATADA**, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tenha acesso por virtude da execução contratual, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, sócios, prestadores de



INSTITUTO SOCIAL  
DAS MEDIANEIRAS DA PAZ



UPA 24h  
UNIDADE DE PRIMEIRO ATENDIMENTO  
BARRA DE JANGADA

comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

**Advertência:**

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

**CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO**

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas. As partes elegem o foro da Comarca de Araripina/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de fevereiro de 2023.

Maria de Fátima Souza Alencar

Contratante

Instituto Social Das Medianeiras Da Paz/Upa Barra De Jangada  
Maria De Fátima Souza Alencar

Sergio Falcao Durao Djanira Ferreira de Lavor

Contratada

Instituto De Geriatria E Gerontologia De Pernambuco Ltda  
Djanira Felizardo Ferreira de Lavor  
Sergio Falcao Durao

Testemunhas

Jesuino Guilherme dos S. Silva

Antonio Henrique de Carvalho

CPF

134.843.864 - 09

111.546.714-02